

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/21-SCP

PROCESSO SDE Nº 0706/21

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO OBJETIVANDO O ACESSO AO PORTAL DA FUNDAÇÃO CASA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OBJETIVA TAMBÉM REGULAMENTAR A DEFESA TÉCNICA DOS ADOLESCENTES NAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo - SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, Secretário de Estado da Secretaria de Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo **AURELIO OLIMPIO DE SOUZA**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento No artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo a ser executado no Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o intuito de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, afim de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente,



bem como regulamentar a defesa técnica dos adolescentes a ser exercida nas Comissões de Avaliação Disciplinar, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, a **FUNDAÇÃO CASA** e a **DEFENSORIA** terão as seguintes obrigações:

Parágrafo Primeiro - Compete à FUNDAÇÃO CASA:

- I- viabilizar o acesso ao Portal da Fundação CASA, por meio da rede corporativa do Estado de São Paulo – INTRAGOV, mediante o fornecimento de “login” e senha de acessos, dentro do módulo adolescente, ao item CAD – Comissão de Avaliação Disciplinar e à aba de contato dos familiares;
- II- efetuar treinamento aos novos usuários para operacionalização do Portal da Fundação CASA;
- III- manter cadastro dos usuários do Portal da Fundação CASA pertencentes à **DEFENSORIA**;
- IV- providenciar assistência técnica, no caso de problemas decorrentes de permissão de acesso;
- V- bloquear imediatamente o acesso caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário;
- VI- comunicar à **DEFENSORIA**, de forma sigilosa, o uso indevido do sistema, com relatório pormenorizado da ocorrência;
- VII. comunicar a **DEFENSORIA** da ocorrência das Comissões de Avaliação Disciplinar (CAD) em tempo hábil, visando possibilitar o exercício da defesa técnica em benefício dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado;
- VIII. comunicar a **DEFENSORIA** das decisões proferidas nas Comissões de Avaliação Disciplinar (CAD).
- IX. disponibilizar à **DEFENSORIA** acesso ao histórico de instauração de Comissões de Avaliação Disciplinar (CADs) envolvendo o adolescente.

Parágrafo Segundo - Compete à DEFENSORIA:

- I- fornecer os dados técnicos necessários para que a **FUNDAÇÃO CASA** possa liberar o acesso ao Portal;
- II- disponibilizar aos usuários equipamentos e infraestrutura com especificação necessária para acessar o Portal;
- III- solicitar a criação de usuários do sistema, dentre os funcionários da **DEFENSORIA**, de acordo com os perfis estabelecidos pela **FUNDAÇÃO CASA**, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação, conforme Anexo II;

- IV- comunicar imediatamente a **FUNDAÇÃO CASA** o desligamento de usuário ou a cessação do acesso ao Portal;
- V- guardar o sigilo das informações obtidas por meio do presente Termo de Cooperação Técnica.
- VI - designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, informando a **FUNDAÇÃO CASA** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- VII - efetuar a defesa técnica dos adolescentes internos da **FUNDAÇÃO CASA** nas Comissões de Avaliação Disciplinar, por meio eletrônico ou presencial;
- VIII - deverá haver um Defensor Público responsável pelo recebimento dos e-mails oriundos do Portal **CASA**, para que seja efetuada a defesa técnica nas Comissões de Avaliação Disciplinar até o prazo final desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Além das obrigações previstas na Cláusula Segunda, as partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **TERMO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo Único – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

- I. Apenas será possível, sem prévia instrução e aprovação, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **TERMO** mediante garantia de que o terceiro está vinculado por um contrato escrito com a parte cedente contendo as mesmas obrigações previstas no presente **TERMO**, sob pena de responsabilização.
- II - Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, garantir a não utilização de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados;
- II. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados, responsabilizando-se a parte que, por seus atos ou omissões, a que der causa por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à violação da legislação vigente;
- III. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e

sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;

IV. Comunicar à outra parte, o mais breve possível, pelos meios de contato previstos no presente Termo, eventual solicitação de informações provenientes de terceiros afetas aos dados obtidos em decorrência da execução deste ajuste, bem como a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único - As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ajustadas neste Termo de Cooperação Técnica não envolvem o repasse de recursos financeiros entre as partícipes, arcando cada qual com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão exercidos pelos seguintes representantes:

- I. Pela **FUNDAÇÃO CASA**: Assessoria Especial de Política Socioeducativa - AEPS e Divisão de Tecnologia da Informação;
- II. Pela **DEFENSORIA**: Assessoria de Convênios da Defensoria Pública Do Estado De São Paulo.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Fundação CASA-SP, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, eletrônica, telegrama ou e-mail.

Parágrafo Primeiro - As comunicações dirigidas à DEFENSORIA deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, no 200, 3º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas à FUNDAÇÃO CASA deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, CEP 01030-001, São Paulo/SP.

Parágrafo Terceiro - As alterações de quaisquer dos meios de contato deverão ser imediatamente comunicadas por escrito ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste TERMO, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os servidores da **FUNDAÇÃO CASA**, utilizados na realização de treinamentos, manutenção ou qualquer outro serviço ou atividade executados junto à **DEFENSORIA** não passam a integrar o seu quadro funcional, sob qualquer vínculo, sendo que a remuneração não deixará de ocorrer e será efetuada pela **FUNDAÇÃO CASA**.



Parágrafo Primeiro - Qualquer fato novo, alteração ou caso omissos no presente ajuste e no plano de trabalho deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Cooperação Técnica:

- I. o Plano de Trabalho – Anexo I;
- II. a Ficha de solicitação e cadastro de usuário para acesso ao portal da Fundação CASA – SP – Anexo II, e
- III. a Declaração de sigilo das informações – Anexo III.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE –
FUNDAÇÃO CASA-SP**

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Aurelio Olímpio de Souza

Diretor Administrativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior

Defensor Público-Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

Gustavo Cavaleri Dias

Assistente Técnico de Defensoria Pública

Alessandra Batista Leite

Gerente Técnico

Documento assinado digitalmente conforme impressão à margem direita



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo a ser executado no Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o intuito de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, a fim, de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – DA META A SER ATINGIDA

Viabilizar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo o acesso ao portal da Fundação CASA, desde que cumpram as exigências técnicas necessárias para tal fim.

Garantir o sigilo das informações utilizando-as apenas para contribuir com os atendimentos técnicos realizados, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes em seus artigos:

III – DA COORDENAÇÃO

A coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pela Assessoria Especial de Política Socioeducativa e pela Divisão de Tecnologia da Informação, que farão a designação do(s) servidor(es) responsável(is), e pelo/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios da Defensoria Pública Do Estado De São Paulo.

IV – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

PRIMEIRA FASE

- a- Definição conjunta do local de liberação de acesso, desde que já disponha de equipamentos e infraestrutura adequados. Previsão de execução: fornecimento de “range de IP” e máscara de rede e definição de roteamento
- b- Equipamentos para acesso ao portal da Fundação CASA, a serem providenciados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo – configuração mínima e recomendada:

Configuração Mínima

- processador Intel Dual-Core

- • 2GB de memória
- • HD 120 GB
- • Sistema Operacional Windows 7 OU SUPERIOR
- • Internet Explorer 11

- **Configuração Recomendada**
- • Processador Intel ou AMD com 4 núcleos
- • 4GB de memória
- • HD 320GB SATA 3
- • Sistema Operacional Windows 8.1 OU SUPERIOR
- • Internet Explorer 11, Mozilla Firefox ou Google Chrome

- **Links de Comunicação**
- Links de acesso INTRAGOV
- Estimativa é que o sistema Portal necessitará, em média, de 40 kbps reais por conexão ativa.

SEGUNDA FASE

- a- Definição de perfis e níveis de acessibilidade;
- b- Definição de usuários, com cadastro, nomes, documentos de identidade, cargo e órgão de lotação/classificação; definição de perfil e acessibilidade, de acordo com a Cláusula Segunda, e autorização expressa do responsável pelo controle e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Cláusula Sétima;
- c- Criação usuário, “login” e senha de acesso;
- d- Treinamento dos usuários.

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS DUAS FASES

- a- A implantação será feita gradativamente, conforme a definição de locais decidida entre os partícipes, desde que existam a Infraestrutura e equipamentos adequados;



- b- A liberação de acesso, mediante o fornecimento de “login” e senha somente será feita após o treinamento/orientações para operacionalização dos sistemas;
- c- Os locais de implantação, com a fixação de prioridades, serão combinados entre os partícipes, considerando-se sempre as condições técnicas necessárias, especificadas no Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho.

TERCEIRA FASE

Operacionalização do sistema com suporte técnico dos partícipes. Execução contínua e constante, condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, conforme Cláusula Quinta.

V - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Quinta.

VI – DO TREINAMENTO

Fundação CASA – Este procedimento será totalmente coordenado pela Fundação CASA e será realizado de forma não presencial.

VII – DA DIVULGAÇÃO

É vedada a divulgação, para terceiros, das funcionalidades e do sistema do Portal da Fundação CASA, fato que poderá acarretar a rescisão do Termo de Cooperação Técnica e medidas administrativas cabíveis para o caso.

VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este plano de trabalho está condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Cláusula Quinta.

São Paulo, 19 de julho de 2021 .



**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE –
FUNDAÇÃO CASA-SP**

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Aurelio Olimpio de Souza

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente conforme impressão à margem direita

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior

Defensor Público-Geral do Estado



ANEXO II

**FICHA DE SOLICITAÇÃO E CADASTRO DE USUÁRIO PARA ACESSO AO PORTAL DA
FUNDAÇÃO CASA-SP**

Usuário Indicado:

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão/Serviço de Lotação do Profissional: _____

Número do documento Identidade (RG): _____

Número do Registro junto a Instituição: _____

E-mail: _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do R.G nº _____, declaro ter conhecimento que as informações do Portal da Fundação CASA, o qual será acessado por esse órgão por meio do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública Do Estado De São Paulo e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA-SP, com a finalidade de contribuir com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, são sigilosas, conforme descrito na Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____:

São Paulo, de de 20 .

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

